



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Jesus Cristo, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 505/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 18 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI Nº 2.106/2025, SANCIONADA.

Senhor Presidente,

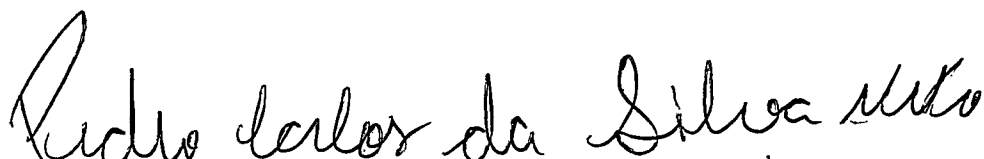
Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI Nº 2.106/2025	<i>Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Rio Largo, Estado de Alagoas.</i>

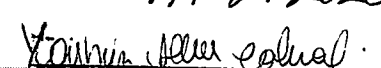
Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

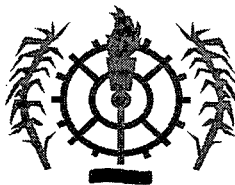

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL


19/12/2025

Yasmin Alves Cabral
Diretora Administrativa

RIO LARGO
Amor e respeito pelo povo



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do município de Rio Largo, estado de Alagoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, DO ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Fica aprovada a revisão do Plano Diretor Municipal de Rio Largo, em atendimento ao disposto no art. 182 da Constituição Federal, no capítulo III da Lei n. 10.527/2001 — Estatuto da Cidade, e no Título I, Capítulo I, Seção III da Lei Orgânica do Município de Rio Largo.

Parágrafo único. O Plano Diretor Municipal é o instrumento de organização do espaço territorial urbano e rural do município de Rio Largo, a ser aplicado visando alcançar o desenvolvimento sustentável, a função social da cidade e da propriedade, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

Art. 2. Os princípios do Plano Diretor Municipal de Rio Largo estão baseados no Estatuto da Cidade, na Nova Agenda Urbana e nos compromissos dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável — ODS 2030.

Art. 3. São princípios do Plano Diretor Municipal de Rio Largo:

- I - Desenvolvimento Integrado — combinação sinérgica de aspectos ambientais, urbanos, econômicos e sociais locais, considerando sua interdependência;
- II - Participação Cidadã — fortalecimento da ativa participação da comunidade nas tomadas de decisão, promovendo uma gestão democrática e inclusiva;
- III - Inovação Sustentável — estímulo de práticas inovadoras alinhadas com a ética e a sustentabilidade, priorizando soluções que contribuam para o bem-estar coletivo;



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Equidade Urbana — promoção de uma sociedade baseada na equidade de oportunidades, cidadania plena e respeito à diversidade, evitando disparidades sociais;
- V - Preservação da Identidade Local — valorização e preservação da identidade cultural, histórica e ambiental do município, incorporando-a ao planejamento urbano;
- VI - Desenvolvimento Inclusivo — crescimento econômico que beneficie toda a comunidade, evitando barreiras ao desenvolvimento socioeconômico;
- VII - Sustentabilidade Ambiental — cultivo de uma relação responsável com o meio ambiente, integrando práticas sustentáveis ao desenvolvimento urbano;
- VIII - Resiliência Territorial — desenvolvimento de uma comunidade capaz de se adaptar a mudanças e responder de maneira eficiente a desafios territoriais;
- IX - Cooperação Regional — estímulo à colaboração entre municípios vizinhos, reconhecendo desafios e oportunidades que transcendem fronteiras administrativas; e
- X - Transparência Urbanística — priorização da clareza nas ações de governo e da integridade na gestão urbana, construindo a confiança da população.

TÍTULO II

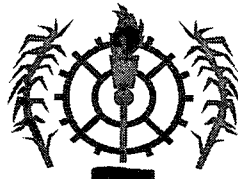
**DAS ESTRATÉGIAS, DIRETRIZES E PROPOSTAS
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE RIO LARGO**

CAPÍTULO I

**DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Art. 4. São objetivos gerais do Plano Diretor Municipal de Rio Largo:

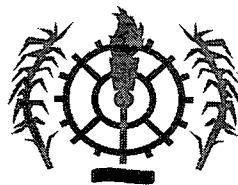
- I - Consolidar o município de Rio Largo como um polo industrial e logístico de alcance regional;
- II - Fomentar a diversificação econômica e a formação de centralidades locais para promover maior segurança e acesso a bens e serviços públicos;
- III - Ampliar as oportunidades de emprego e geração de renda e de capacitação profissional;
- IV - Combinar a recuperação de áreas ambientalmente sensíveis com soluções habitacionais, promovendo maior qualidade urbana e ambiental;



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- V - Aumentar o acesso a infraestruturas e serviços urbanos básicos, como saneamento, transporte, educação, saúde e segurança pública;
 - VI - Conter a expansão urbana desordenada, especialmente sobre áreas ambientalmente sensíveis;
 - VII - Direcionar a ocupação do território em áreas urbanas seguras, priorizando o adensamento populacional de áreas com infraestrutura existente;
 - VIII - Favorecer a ocupação urbana de forma gradual, com áreas de transição urbano-rural de menor impacto;
 - IX - Proporcionar a configuração de uma forma urbana mais acessível, agradável, segura e legível para a população local e visitantes;
 - X - Tornar Rio Largo uma referência no turismo cultural e ecológico regional;
 - XI - Garantir a aplicação adequada da função social da cidade e da propriedade;
 - XII - Proporcionar a participação popular nos processos decisórios da gestão territorial;
 - XIII - Favorecer a integração urbana e metropolitana nos aspectos físicos e socioeconômicos; e
 - XIV - Impulsionar as vocações locais, respeitando os limites e potenciais existentes.
- Art. 5.** A partir de seus objetivos, ficam estabelecidas como diretrizes gerais do Plano Diretor Municipal de Rio Largo:
- I - Consolidar a infraestrutura industrial e logística para fortalecer a posição de Rio Largo como um polo industrial ecológico e logístico regional;
 - II - Incentivar a diversificação econômica e o surgimento de centros urbanos locais para garantir maior segurança e acesso aos serviços públicos essenciais;
 - III - Promover políticas e programas que aumentem as oportunidades de emprego, renda e capacitação profissional para os residentes de Rio Largo;
 - IV - Integrar a recuperação de áreas ambientalmente sensíveis com a implementação de soluções habitacionais, visando melhorar a qualidade de vida urbana e ambiental;
 - V - Priorizar investimentos em infraestrutura e serviços urbanos básicos, como saneamento, transporte, educação, saúde e segurança pública, para garantir um melhor acesso para todos os habitantes de Rio Largo;



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Implementar medidas para conter a expansão urbana sobre áreas ambientalmente sensíveis, visando a preservação dos recursos naturais e a redução de impactos ambientais negativos;
- VII - Direcionar a ocupação do território para áreas urbanas seguras, privilegiando o adensamento populacional em regiões já providas de infraestrutura;
- VIII - Promover uma ocupação urbana gradual, com áreas de transição entre o ambiente urbano e rural, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente;
- IX - Melhorar a acessibilidade, segurança e legibilidade do espaço urbano, tornando Rio Largo um lugar mais agradável e funcional para os residentes e visitantes;
- X - Desenvolver e promover o potencial de Rio Largo como destino turístico cultural e ecológico regional, valorizando seus recursos naturais e culturais de forma sustentável;
- XI - Implementar políticas e instrumentos que garantam a aplicação adequada da função social da cidade e da propriedade, promovendo o uso eficiente e justo do solo urbano e a redução das desigualdades socioeconômicas;
- XII - Estabelecer mecanismos e espaços institucionais que promovam e facilitem a participação popular nos processos decisórios relacionados à gestão territorial de Rio Largo, garantindo que os interesses e necessidades da comunidade sejam considerados e incorporados nas políticas e planos de desenvolvimento urbano;
- XIII - Estabelecer estratégias para favorecer a integração urbana e metropolitana nos aspectos físicos e socioeconômicos, facilitando a cooperação entre Rio Largo e os municípios vizinhos para resolver questões comuns e promover o desenvolvimento regional; e
- XIV - Identificar e promover as vocações locais de Rio Largo, levando em consideração os limites e potenciais existentes, para diversificar a economia local, preservar a identidade cultural e aproveitar as oportunidades de crescimento sustentável.

CAPÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL E METROPOLITANA

- Art. 6.** O município de Rio Largo, no que lhe couber, deverá fazer cumprir as funções de gestão compartilhada no âmbito metropolitano, integrado ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Maceió



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

(PDUI-RMM), quando instituído.

- § 1 O município deverá fomentar e participar do planejamento e da elaboração do PDUI-RMM, a fim de garantir seu alinhamento às funções públicas de interesse comum a serem definidas no processo;
- § 2 Entre as várias medidas prioritárias a serem promovidas e trabalhadas no âmbito do PDUI-RMM estão:
- I - O transporte público metropolitano, incluindo questões relacionadas à integração de linhas e tarifas; e
 - II - A adequação dos limites municipais entre Rio Largo, Satuba e Maceió, utilizando preferencialmente os eixos viários existentes no encontro dos três municípios.

**CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS**

Art. 7. Com base nos princípios dispostos no capítulo anterior, as estratégias e diretrizes que norteiam as ações propostas para o desenvolvimento sustentável do município são organizadas em quatro eixos estratégicos:

- I - Eixo Estratégico 1 — Sustentabilidade Ambiental;
- II - Eixo Estratégico 2 — Desenvolvimento Urbano;
- III - Eixo Estratégico 3 — Desenvolvimento Econômico; e
- IV - Eixo Estratégico 4 — Desenvolvimento Social.

**CAPÍTULO IV
DAS ESTRATÉGIAS, DIRETRIZES E PROPOSTAS
PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Art. 8. No âmbito da Sustentabilidade Ambiental, as estratégias, diretrizes e propostas compreendem:

- I - Qualificação do saneamento e controle de agrotóxicos:
 - a) Elaborar e implementar um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que contemple minimamente:
 - i. Priorização dos investimentos na construção de sistemas de tratamento de esgoto nas áreas urbanas, estabelecendo metas e prazos para a universalização do saneamento básico, buscando



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

reduzir significativamente a contaminação dos corpos d'água.

- ii. Investimento na modernização dos sistemas de tratamento de água, visando a qualidade do abastecimento para toda a população;
- iii. Estudar alternativas de ampliar a rede de distribuição de água no município.
- b) Regular o controle e fiscalização do uso de agrotóxicos, estabelecendo limites de aplicação, incentivando práticas sustentáveis e oferecendo incentivos fiscais para agricultores que adotem técnicas mais seguras e menos prejudiciais ao meio ambiente.
- i. Incentivar práticas sustentáveis e oferecer incentivos fiscais para agricultores que adotem técnicas mais seguras.

II - Fortalecimento da fiscalização e monitoramento ambiental por meio de:

- a) Investimento em equipamentos modernos, como drones e sensores, para monitoramento remoto de áreas sensíveis.
- b) Investimento em recursos humanos através do aumento do efetivo e treinamento dos fiscais ambientais, visando coibir práticas ilegais que causem danos ao meio ambiente, ampliando a capacidade de patrulhamento e fiscalização.
- c) Realizar monitoramento ambiental periódico para acompanhar a saúde dos ecossistemas locais e identificar possíveis ameaças, através da:
 - i. Criação de um programa regular de monitoramento ambiental.
 - ii. Publicação relatórios anuais de monitoramento ambiental para manter a comunidade informada.
- d) Realizar avaliações de impacto ambiental para grandes projetos urbanos, como expansão de infraestruturas e empreendimentos, garantindo a mitigação de danos ambientais.

III - Desenvolvimento de programas de coleta seletiva e reciclagem:

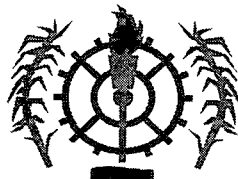
- a) Elaboração e implementação de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) que contemple minimamente:



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- i. Criação de programas de coleta seletiva de resíduos sólidos para reduzir o impacto da disposição inadequada de lixo.
 - ii. Criação de pontos de coleta seletiva em locais estratégicos do município.
 - iii. Realização de campanhas de conscientização para incentivar a separação correta dos resíduos.
 - b) Incentivar a criação de cooperativas de reciclagem para estimular a economia circular e a geração de empregos na área de reciclagem, por meio de:
 - i. Apoio institucional da Prefeitura Municipal na formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
 - ii. Parcerias com empresas locais para o desenvolvimento da economia circular.
- IV - Garantir a preservação e recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP):
- a) Elaboração e implementação do Código Municipal Ambiental, que contemple minimamente:
 - i. Propostas para o fortalecimento da fiscalização e monitoramento de áreas de preservação permanente para evitar a ocupação irregular e a degradação ambiental.
 - ii. Ampliação do efetivo de fiscais ambientais dedicados à vigilância das áreas de preservação permanente.
 - iii. Implementação de sistemas de monitoramento por câmeras e sensores em áreas críticas para coibir atividades ilegais.
 - iv. Regulamentação do licenciamento ambiental municipal.
 - b) Promoção de projetos de recuperação de áreas degradadas, como reflorestamento e revitalização de nascentes, por meio de:
 - i. Desenvolvimento de projetos de reflorestamento adequados às características locais;
 - ii. Criação de programas e campanhas de incentivo para o plantio de árvores nativas em propriedades particulares, visando à recuperação das áreas degradadas.



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

V - Incentivar adoção de recursos e energias renováveis:

- a) Estimular a adoção de energias renováveis, como painéis solares, energia eólica e energia de biomassa, tanto em residências quanto em empreendimentos comerciais e industriais.
- i. Desenvolver estudo para viabilização de instalação de sistemas de energia solar em residências de baixa renda.
- ii. Desenvolver um programa de capacitação para profissionais da construção civil sobre a integração de tecnologias renováveis em edifícios.
- b) Criar políticas de incentivo e financiamento para a implantação de sistemas de energia limpa e reuso de água.
- i. Estudar a possibilidade de promover e regulamentar incentivos fiscais para empresas que adotem fontes de energia renovável e reuso da água em suas operações.

VI - Promover o desenvolvimento do ecoturismo sustentável:

- a) Elaborar e implementar um Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (PDITS) que contemple minimamente:
 - i. Criação de roteiros turísticos que valorizem as áreas naturais preservadas, com atividades ecoturísticas planejadas de forma responsável e respeitosa ao meio ambiente, incentivando a visitação controlada e consciente.
 - ii. Realização um inventário com mapeamento dos atrativos ecoturísticos, naturais, culturais e esportivos do município para embasar a criação dos roteiros.
 - iii. Desenvolver um sistema de sinalização e informações para orientar os turistas nos roteiros ecológicos.
 - iv. Promover campanhas de valorização turística, visando a promoção de uma consciência coletiva a respeito da importância de conhecer e valorizar as riquezas e atrativos de Rio Largo.
- b) Promover a capacitação de guias e prestadores de serviços para garantir a prática do ecoturismo de forma sustentável e responsável.
- i. Promover cursos de capacitação e formação dos rio larguenses que desejam empreender no setor turístico, abordando temas como



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

boas práticas de turismo sustentável e educação ambiental.

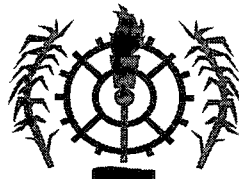
- ii. Regulamentar a certificação para empresas e guias que atuem no ecoturismo, garantindo a qualidade e a responsabilidade das operações.

VII - Inclusão da educação ambiental nas escolas e comunidades, através de:

- a) Programas de educação ambiental nas escolas e comunidades para conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental.
- i. Desenvolver um currículo escolar que incorpore temas de educação ambiental em meio às disciplinas.
- ii. Promover a realização de palestras e workshops sobre temas ambientais nas comunidades, em parceria com instituições de pesquisa e organizações locais.
- b) Campanhas de sensibilização e capacitação sobre práticas sustentáveis, como redução do desperdício de água e energia.
- i. Criação de campanha de comunicação comunitária para incentivar o uso consciente dos recursos naturais.
- ii. Promover workshops práticos para ensinar técnicas de economia de recursos, como a construção de sistemas de captação de água da chuva.

VIII - Promover o planejamento urbano sustentável, considerando:

- a) A preservação de áreas verdes, a criação de parques urbanos e a redução do impacto ambiental das novas construções, através de:
 - i. Elaboração e implementação de um Plano Municipal de Arborização Urbana.
 - ii. Incentivas a incorporação de tecnologias sustentáveis em projetos de construção, como sistemas de captação de água pluvial.
- b) Incentivo à ocupação de áreas urbanizadas com infraestrutura implantada, com potencial para crescimento vertical e densificação urbana, evitando a expansão para áreas sensíveis e de valor ambiental.
- c) A viabilidade de oferecer incentivos fiscais para construtores que adotem técnicas construtivas e soluções sustentáveis nas



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

edificações.

- d) A priorização de investimentos em transporte público e infraestrutura básica nas áreas urbanas consolidadas, reduzindo a necessidade de expansão para áreas naturais.

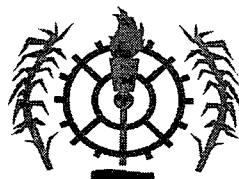
IX - Adaptação às Mudanças Climáticas, por meio de:

- a) Desenvolvimento de um plano de ação para lidar com eventos extremos, como enchentes e deslizamentos, com medidas de prevenção, monitoramento e resposta rápida para proteger a população e reduzir danos materiais, através de:
- i. Elaboração de um Plano de Gestão de Riscos e Desastres.
 - ii. Estabelecimento de medidas de prevenção e resposta rápida para eventos climáticos extremos.
 - iii. Campanhas de conscientização sobre medidas de segurança.
- b) Reassentamento, remanejamento de famílias que habitam áreas de ameaças naturais, como margens de rios e encostas, a partir de:
- i. Mapeamento das áreas de risco, como margens de rios sujeitas a enchentes ou encostas propensas a deslizamentos.
 - ii. Elaboração de programa de reassentamento das famílias em áreas de risco em locais seguros e sustentáveis.
- c) Realização de campanhas que promovam modos de transporte não-motorizados, com motores elétricos ou com baixa emissão de gases poluentes.

X - Promoção de parcerias com organizações, instituições ambientais e universidades com objetivo de:

- a) Buscar recursos e apoio técnico para implementar projetos de desenvolvimento sustentável.
- b) Promover a troca de conhecimentos e recursos para ampliar o impacto das ações de conservação, por meio de.
- i. Elaboração de estudos e projetos que possam atrair financiamento de instituições nacionais e internacionais na área de sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Fica assegurada a existência das Áreas de Preservação Permanente



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

(APP), Consolidadas conforme os princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal Brasileiro.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS, DIRETRIZES E PROPOSTAS
PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 9. No âmbito do Desenvolvimento Urbano, as estratégias, diretrizes e propostas compreendem:

I - Promoção da qualificação urbana do Centro Histórico:

- a) Incentivar a requalificação de edifícios e espaços públicos históricos para a restauração e preservação do patrimônio cultural.
- i. Elaboração e implementação de políticas de incentivos fiscais para proprietários que restaurem edifícios históricos e espaços públicos;
- ii. Simplificação dos processos de licenciamento relacionados à restauração de edifícios históricos.
- b) Criação de um projeto de revitalização do Centro, com melhorias na infraestrutura, paisagismo, sinalização e segurança, atraindo atividades culturais e turísticas.
- i. Realização de melhorias significativas na infraestrutura do Centro, incluindo a renovação e acessibilidade das calçadas, redes de água e esgoto, iluminação pública e transporte público;
- ii. Desenvolvimento um calendário de eventos culturais e turísticos, como festivais, exposições artísticas e feiras temáticas, para atrair visitantes;
- iii. Incentivar a participação de empresas locais e artistas em eventos e festividades, promovendo a cultura local.

II - Desenvolvimento de um programa de habitação social e revitalização de áreas degradadas, através de(a):

- a) Criação de um programa de habitação social para atender às demandas habitacionais da população de baixa renda, promovendo a inclusão social e o acesso a moradia digna.
- i. Elaboração e implementação um Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- ii. Regulamentação de incentivos fiscais para construtoras que participarem do programa de habitação social, como reduções de impostos, isenções de taxas de construção e subsídios diretos para a construção de moradias de baixo custo;
 - b) Parcerias público-privadas para promover a revitalização de áreas degradadas ou abandonadas, transformando-as em espaços atrativos para a comunidade, promovendo quando possível:
 - i. Identificação de áreas degradadas ou abandonadas que tenham potencial para revitalização;
 - ii. Incentivos às empresas privadas para participarem de parcerias de revitalização, como facilidade no processo de licenciamento, concessões de terras públicas em troca de investimentos em infraestrutura e revitalização de áreas degradadas;
- III - Fomento de criação de áreas verdes e espaços públicos, através de:
- a) Criação de parques, praças e áreas de lazer em diferentes partes da cidade, oferecendo mais opções de convívio e lazer para a população, sendo necessário:
 - i. Identificação das áreas nos bairros com maior carência de espaços de lazer e esporte;
 - ii. Realização de consultas públicas para envolver a comunidade na definição das melhorias a serem implementadas;
 - b) Incentivo à implantação de programas de arborização urbana, melhorando o microclima e a qualidade de vida dos moradores, através de (a):
 - i. Elaboração e implementação um Plano Municipal de Arborização Urbana;
 - ii. Campanhas de conscientização sobre a importância da manutenção da arborização urbana.
- IV - Elaboração do Projeto de Parque Industrial Ecológico, visando estimular a instalação de indústrias com práticas e soluções sustentáveis, abrangendo:
- a) Oferta de incentivos e benefícios fiscais para empresas que adotem práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental.
 - i. Regular os incentivos fiscais que recompensem as empresas que adotem práticas sustentáveis, como redução de emissões de



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

carbono, gestão eficiente de recursos naturais e uso de energias renováveis;

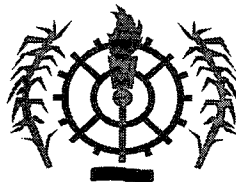
- ii. Estabelecer programas de certificação e reconhecimento para empresas que implementem práticas sustentáveis.
- b) Captação de recursos e parcerias para desenvolver infraestrutura adequada no Parque, atraindo empresas comprometidas com a sustentabilidade, podendo ser adotadas as seguintes ações:
 - i. Estratégias de publicidade e promoção do Parque para atrair investidores e empresas que estejam comprometidos com a sustentabilidade;
 - ii. Parcerias público-privadas para o desenvolvimento da infraestrutura necessária no Parque, como sistemas de tratamento de água, geração de energia limpa e gestão de resíduos.

V - Fortalecimento da infraestrutura de saneamento básico:

- a) Elaboração e implementação de um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que contemple minimamente:
 - i. Ampliação da rede de abastecimento de água para áreas com déficit, com metas a serem cumpridas em curto, médio e longo prazo;
 - ii. Realização de estudos de demanda para identificar as áreas com maior necessidade de abastecimento de água;
 - iii. Estabelecimento de metas progressivas para a expansão da rede de esgoto e água potável;
- b) Realização de obras de drenagem pluvial para evitar alagamentos e melhorar a gestão de águas pluviais na cidade.
 - i. As obras deverão ser antecedidas por estudos de macrodrenagem, gestão e manejo das águas.

VI - Ordenamento do crescimento urbano e controle da expansão desordenada:

- a) Revisão e atualização periódica do Plano Diretor, estabelecendo diretrizes para o crescimento ordenado da cidade, evitando a ocupação em áreas ambientalmente sensíveis, através de zoneamento adequado para as diversas áreas da zona urbana, juntamente com a identificação das áreas ambientalmente sensíveis, como zonas de proteção ambiental, áreas de recarga



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

hídrica, ecológicas ou propensas a inundações.

- b) Promoção do adensamento urbano em áreas consolidadas e com infraestrutura adequada, evitando o espraiamento urbano, podendo ser criados incentivos para o desenvolvimento vertical como benefícios fiscais para construtores que optem por projetos de construção em altura ou de reabilitação de edifícios existentes.

VII - Ocupação de áreas ociosas e revitalização urbana através de:

- a) Desenvolver programas de parceria público-privada para promover a revitalização de áreas degradadas ou abandonadas.
- i. Realizar um levantamento para identificar áreas degradadas ou abandonadas que precisam de revitalização;
- ii. Estabelecer parcerias público-privadas que ofereçam incentivos às empresas privadas para investirem na revitalização dessas áreas;
- b) Aplicação de IPTU progressivo no tempo e Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios.

VIII - Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável e implantação de transporte público eficiente:

- a) Elaboração e implementação do Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob) que contemple minimamente:
 - i. Identificação de polos geradores de tráfego e rotas de maior demanda para otimizar a oferta de transporte público;
 - ii. Diretrizes e propostas para a promoção de modos sustentáveis e com baixa emissão e poluentes;
 - iii. Priorização das diretrizes voltadas aos pedestres, ciclistas e transporte coletivo;
 - iv. Sistema de Monitoramento e avaliação da mobilidade urbana.
- b) Implantação do serviço de transporte público coletivo municipal, atendendo aos seguintes requisitos:
 - i. Integração com ciclovias e ciclofaixas, incentivando o uso de caminhadas e bicicletas como meio de transporte sustentável e complementar ao transporte coletivo;
 - ii. Integração física e tarifária com o sistema metropolitano de Maceió;



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

iii. Elaboração de Política tarifária considerando a possibilidade de subsídio e de tarifa zero;

c) Ampliação da rede cicloviária e infraestrutura associada, através de:

- i. Implantação infraestrutura cicloviária em locais estratégicos, como avenidas movimentadas e trajetos de transporte público;
- ii. Criação de um sistema de compartilhamento de bicicletas para facilitar o acesso da população.

IX - Fomento ao comércio e serviços públicos nos bairros através de:

- a) Criação de polos comerciais nos bairros com a implantação de áreas livres urbanizadas e estruturadas, mercados públicos e feiras de rua, estimulando a economia local e valorizando a cultura e produtos regionais;
- i. Identificar áreas nos bairros que podem ser destinadas à criação de polos comerciais;
- ii. Planejar a infraestrutura necessária, como banheiros públicos e áreas de convivência;
- b) Desenvolvimento de programas de microcrédito e apoio técnico para incentivar a abertura de pequenos negócios locais, como mercearias, padarias e pequenas oficinas, por meio de:
- i. Viabilização de parcerias com instituições financeiras para oferecer microcrédito com taxas de juros reduzidas;
- ii. Capacitação em empreendedorismo e gestão de negócios para os interessados em abrir pequenas empresas;

X - Fortalecimento do turismo sustentável através de:

- a) Elaboração e implementação de um Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (PDITS) que contemple minimamente:
- i. Identificação de destinos, rotas e atrativos turísticos a serem potencializados e estruturados;
- ii. Definição de limites de visitação em áreas naturais sensíveis, antecipando-se para evitar a degradação ambiental causada pela visitação desordenada;



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- iii. Realização de estudos de capacidade de carga para determinar o número máximo de visitantes em cada área;
- iv. Implementação de sistemas de agendamento para controlar o acesso às áreas de maior fragilidade ambiental;
- b) Parcerias público-privadas para investir em infraestrutura turística ecológica, como trilhas, mirantes e centro de visitantes, respeitando o ecossistema local e valorizando as belezas de Rio Largo, devendo ser antecedido por:
 - i. Identificação das oportunidades de parceria com empresas interessadas em investir em estruturas turísticas sustentáveis;
 - ii. Estabelecimento de critérios ambientais para a concessão de licenças de operação de empreendimentos turísticos;
 - iii. Implementação do Projeto de Requalificação do Centro Histórico;

XI - Desenvolvimento integrado com Maceió:

- a) Aproximação das relações institucionais com o município de Maceió para o desenvolvimento integrado da região metropolitana, com ações conjuntas nas áreas de transporte, infraestrutura, segurança e meio ambiente, através de:
 - i. Realização de reuniões periódicas para alinhar estratégias e compartilhar informações;
 - ii. Participação e colaboração na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de Maceió (RMM) em execução.
- b) Articular projetos e iniciativas que favoreçam a integração das duas cidades, como sistemas de transporte público intermunicipais e planos de uso sustentável dos recursos naturais compartilhados.

XII - Elaboração de políticas de habitação de interesse social:

- a) Elaboração de projetos de reassentamento habitacional para a população que vive em áreas de risco ou em habitações precárias, garantindo o acesso a moradias dignas e bem planejadas, antecedidas por:
 - i. Levantamento e cadastro das famílias em situação de risco e planejar a realocação para áreas seguras;



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- ii. Desenvolvimento de projetos arquitetônicos que considerem a qualidade de vida e a sustentabilidade das novas moradias;
- iii. Quando necessário, conceder benefício do aluguel social, por tempo determinado, conforme regulamentação específica.
- b) Incentivo a programas de habitação de interesse social, para a população de baixa renda, buscando promover a inclusão social e o acesso à infraestrutura e equipamentos urbanos, podendo ser através de:
 - i. Estabelecimento de parcerias com empresas da construção civil para viabilizar a construção de habitações populares;
 - ii. Políticas de subsídio para viabilizar a compra de moradias por parte da população de baixa renda.

XIII - Estruturação do Controle Urbano e Ambiental na Prefeitura:

- a) Criação de um setor específico na Prefeitura dedicado exclusivamente ao controle urbano e ambiental, com equipe qualificada e especializada em temas relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável, podendo ser adotadas as seguintes ações:
 - i. Criação de cargos e atribuições para a contratação de profissionais qualificados em áreas como planejamento urbano, meio ambiente e engenharia ambiental, e a definição de suas atribuições específicas;
 - ii. Elaboração de regulamentos, políticas e diretrizes claras para orientar o trabalho do setor de controle urbano e ambiental.
- b) Dotar o setor com a estrutura física e tecnológica necessária para realizar suas atribuições, como equipamentos de monitoramento, sistemas de informações geográficas (SIG) e softwares de gestão ambiental, permitindo o planejamento mais eficiente do uso do solo, identificação de áreas de risco ambiental e a gestão adequada dos recursos naturais.

CAPÍTULO VI
DAS ESTRATÉGIAS, DIRETRIZES E PROPOSTAS
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10. No âmbito do Desenvolvimento Econômico, as estratégias, diretrizes e



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

propostas compreendem:

- I - Diversificação da economia local através de:
 - a) Incentivos à diversificação dos setores econômicos presentes no município, buscando atrair investimentos em indústrias, tecnologia, turismo, agricultura, entre outros, por meio de:
 - i. Elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico (PMDS);
 - ii. Realização de eventos que promovam Rio Largo como ambiente favorável a negócios, atraindo investidores e empresários interessados em diversificar a economia local;
 - iii. Disponibilização de informações sobre oportunidades de investimento em diferentes setores por meio de plataformas online.
 - b) Estímulos à criação de novos negócios e startups, oferecendo incentivos e facilidades burocráticas para empreendedores.
- II - Desenvolvimento Industrial e de Serviços através de:
 - a) Realização de estudo de viabilidade de mercado para identificar os setores industriais e de serviços com maior potencial de crescimento e adequação à realidade econômica do município.
 - b) Criação de uma agência de promoção de investimentos para prospectar empresas interessadas em se estabelecer em Rio Largo, podendo oferecer informações sobre benefícios fiscais, infraestrutura disponível, mercado consumidor e oportunidades de negócios, com o objetivo de atrair empresas de diversos portes e segmentos.
- III - Fortalecimento do setor agrícola e extrativista através de:
 - a) Incentivos ao uso de técnicas sustentáveis na agricultura e no extrativismo, promovendo práticas que preservem o meio ambiente e garantam a renovação dos recursos naturais, podendo ser viabilizado por meio de:
 - i. Treinamentos em práticas de agricultura sustentável e agroecologia para os agricultores locais;
 - ii. Campanhas de conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais.
 - b) Apoio a associações e cooperativas de produtores rurais e



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

extrativistas, oferecendo capacitação e assistência técnica sobre técnicas avançadas de produção e manejo para a implantação de sistemas agroflorestais.

IV - Estímulo ao empreendedorismo e pequenos negócios através de:

- a) Criação de programas de capacitação em empreendedorismo e gestão empresarial para microempreendedores individuais e pequenos empresários, podendo ser viabilizado por meio de:
 - i. Realização de cursos e workshops regulares abordando temas como planejamento de negócios, marketing e finanças;
 - ii. Disponibilização de material educativo online para acesso amplo.
- c) Disponibilização de linhas de crédito com juros subsidiados para fomentar o crescimento dos negócios locais, por meio de parcerias com instituições financeiras para criar linhas de crédito específicas para micro e pequenos empresários;

V - Desenvolvimento de Polos Tecnológicos e Industriais:

- a) Em áreas estratégicas do município, como a área próxima ao aeroporto, inserida na APA do Rio Pratygy, incentivando a instalação de empresas inovadoras e de base tecnológica, podendo ser viabilizado por meio de:
 - i. Identificação dos terrenos ou áreas apropriadas para a implantação dos polos,
 - ii. Elaboração e implementação do Projeto do Parque Industrial Ecológico de Rio Largo (PIERL),
 - iii. Oferta da infraestrutura básica e tecnológica para atrair empresas do setor.
- b) Oferecer infraestrutura e incentivos para atrair investimentos em pesquisa e desenvolvimento podendo ser viabilizado por meio de:
 - i. Criação de um ambiente favorável para a pesquisa colaborativa entre empresas e universidades;
 - ii. Oferta de incentivos fiscais para empresas que investirem em pesquisa e inovação.

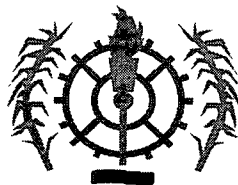
VI - Investimento em Educação e Qualificação Profissional:



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Fortalecimento do sistema educacional do município, investindo em escolas de qualidade, capacitação de professores e melhoria da qualidade de ensino, podendo ser viabilizado por meio de:
 - i. Realização de reformas nas escolas para melhorar a infraestrutura e o ambiente de aprendizado;
 - ii. Formação continuada de professores para aprimorar a qualidade da educação.
 - b) Criação de programas de qualificação profissional em parceria com o setor privado, visando preparar a mão de obra local para as demandas do mercado de trabalho.
 - i. Identificar as demandas do mercado e desenvolver cursos de qualificação correspondentes;
 - ii. Estabelecer parcerias com empresas para oferecer treinamentos específicos.
- VII - Fortalecimento do Setor Turístico através de:
- a) Criação de roteiros turísticos que valorizem as atrações naturais, históricas e culturais do município, promovendo o turismo sustentável e responsável, por meio de:
 - i. Elaboração e implementação o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS);
 - ii. Identificação dos atrativos turísticos locais e criar pacotes de turismo que os destaquem;
 - iii. Promoção da educação dos turistas sobre práticas responsáveis, como a não perturbação de fauna e flora.
 - b) Investimento em infraestrutura turística, como sinalização, transporte e hospedagem, para atender a demanda de visitantes, através de:
 - i. Melhoria das estradas de acesso a locais turísticos e disponibilizar informações claras sobre os pontos de interesse;
 - ii. Incentivo à construção e modernização de pousadas, hotéis e alojamentos.
 - c) Incentivo ao desenvolvimento do turismo comunitário, envolvendo as comunidades locais no planejamento e na gestão das atividades turísticas. Isso permite que as comunidades se beneficiem



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

diretamente do turismo, promovendo a inclusão social, a geração de renda e a valorização de suas tradições culturais.

- i. Desenvolvimento de campanhas de promoção turística que destaquem a autenticidade cultural e as experiências únicas oferecidas pelas comunidades locais;
- ii. Facilitar o acesso a microcréditos e financiamento para iniciativas de turismo comunitário, permitindo que os moradores locais iniciem ou expandam seus próprios negócios relacionados ao turismo, como hospedagem, guias turísticos e artesanato.

VIII - Estímulo ao Comércio Local através de:

- a) Incentivo ao consumo consciente e valorização do comércio local, promovendo campanhas de incentivo ao consumo de produtos e serviços oferecidos por empresas do município, por meio de:
 - i. Campanhas de conscientização sobre os benefícios econômicos e sociais de apoiar o comércio local;
 - ii. Criação de selos de qualidade para produtos e serviços locais.
- b) Criação de espaços de feiras e eventos para a exposição e venda de produtos locais.
- c) Promoção eventos temáticos que destaquem a produção local, como feiras de artesanato ou festivais gastronômicos

IX - Parcerias Público-Privadas (PPP) e Cooperação Regional:

- a) Estabelecimento de parcerias público-privadas para a realização de projetos de infraestrutura e desenvolvimento econômico, compartilhando recursos e expertise entre os setores, antecedido por:
 - i. Identificação de projetos de interesse público que podem ser viabilizados por meio de PPP;
 - ii. Regulamentação das Parcerias Público Privadas.
- b) Estabelecimento de parcerias com outros municípios da região para promover o desenvolvimento conjunto e atrair investimentos, promovendo a cooperação regional e o compartilhamento de recursos e boas práticas.
- i. Fomentar a criação de um fórum regional de desenvolvimento econômico que reúna representantes dos municípios vizinhos,



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

autoridades estaduais e empresários locais;

- ii. Fomentar a elaboração de um plano de marketing regional que destaque os benefícios da cooperação entre os municípios, como mão de obra qualificada, infraestrutura compartilhada e custos operacionais competitivos.

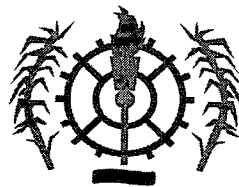
X - Promoção do Desenvolvimento Sustentável através de:

- a) Inclusão de critérios de sustentabilidade em todas as políticas públicas e ações do município, visando conciliar o crescimento econômico com a preservação ambiental e o bem-estar social, por meio de:
 - i. Diretrizes que incorporem a sustentabilidade em todas as etapas de planejamento e execução de políticas e projetos;
 - ii. Implementação de indicadores de desenvolvimento sustentável para monitorar o progresso.
- b) Estímulo a práticas de economia circular, eficiência energética e redução de emissões de carbono em empresas e instituições locais, através de:
 - i. Ações de conscientização sobre as práticas de economia circular e eficiência energética para empresas;
 - ii. Incentivos para a adoção de tecnologias e processos sustentáveis.

CAPÍTULO VII
DAS ESTRATÉGIAS, DIRETRIZES E PROPOSTAS
PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 11. No âmbito do Desenvolvimento Social, as estratégias, diretrizes e propostas compreendem:

- I - Requalificação de áreas habitacionais através de:
 - a) Revisão e adequação ao zoneamento urbano, com foco na criação de zonas especiais para habitação de interesse social para reassentamento de populações que vivem em áreas de risco, por meio de:
 - i. Elaboração e implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
 - ii. Realização de levantamentos fundiários para identificar áreas



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

ocupadas irregularmente e elaborar planos de regularização;

iii. Viabilização de infraestrutura de saneamento nessas áreas;

b) Estímulo ao desenvolvimento de empreendimentos de interesse social em áreas estratégicas, como habitações sociais para população de baixa renda próximos a equipamentos públicos e com facilidade de acesso, antecedida por:

i. Levantamento e identificação de áreas estratégicas e adequadas para empreendimentos de interesse social, levando em consideração a proximidade a equipamentos públicos como escolas, hospitais, transporte público e áreas de comércio;

ii. Estabelecimento de políticas públicas para o desenvolvimento de empreendimentos de interesse social em áreas estratégicas, envolvendo a colaboração entre o governo local e empreendedores privados para financiar e construir conjuntos habitacionais acessíveis.

II - Investimento na melhoria da infraestrutura de cultura, esporte e lazer por meio de:

a) Ampliação e revitalização das praças e espaços públicos, com a instalação de mais equipamentos esportivos e culturais, como quadras poliesportivas, teatros ao ar livre e bibliotecas.

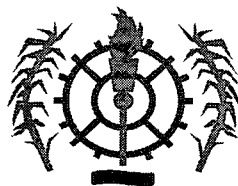
i. Desenvolver um projeto de revitalização para praças e espaços públicos, considerando a inclusão de equipamentos esportivos e culturais, melhorias na paisagem, iluminação, bancos, calçadas e áreas verdes para tornar esses espaços mais atraentes;

ii. Viabilizar a construção de um centro de eventos com infraestrutura adequada para a realização de feiras, festivais, shows artísticos e convenções.

iii. Criação programas culturais e esportivos regulares que aconteçam nesses espaços revitalizados. Isso pode envolver a organização de eventos esportivos, apresentações artísticas ao ar livre, aulas de arte e cultura, incentivando a participação ativa da comunidade.

b) Incentivo a parcerias com empresas privadas para a construção de centros culturais e espaços de lazer, ampliando as opções de entretenimento para a população.

i. Elaboração de programa que facilite parcerias com empresas



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

privadas para a construção e manutenção de centros culturais e espaços de lazer;

- ii. Assegurar que os espaços construídos em parceria com empresas privadas sejam abertos ao público e que a comunidade local tenha acesso a preços acessíveis ou gratuitos.

III - Implementação de ações de segurança pública e prevenção à criminalidade através de:

a) Criação de programas de policiamento comunitário, envolvendo a participação ativa da população na segurança local.

- i. Realização de campanhas de sensibilização pública para informar os residentes sobre a importância do policiamento comunitário e incentivar a cooperação ativa com a polícia;
- ii. Criação de aplicativos ou sistemas de comunicação que permitam que os moradores relatem problemas de segurança e solicitem ajuda de forma rápida e eficaz, fortalecendo o envolvimento da comunidade no policiamento.

b) Investimento em tecnologias de monitoramento e iluminação pública nas áreas mais afetadas pela criminalidade, buscando reduzir os índices de violência.

- i. Realizar um diagnóstico das áreas com maiores índices de criminalidade para a implantação de câmeras de segurança;
- ii. Desenvolver um sistema de monitoramento integrado para auxiliar as forças de segurança, integrado às câmeras de videomonitoramento.

iii. Implementar um canal de comunicação para denúncias anônimas.

d) Manter e ampliar o programa de patrulhamento escolar através do aumento do efetivo de guardas municipais e qualificação profissional através de treinamento especializado.

e) Manter o programa Patrulha Maria da Penha, investindo na qualificação dos profissionais envolvidos e ampliação do programa, se necessário.

f) Fortalecimento da estrutura da secretaria responsável pela segurança pública, podendo ser viabilizada pelo (a):

i. Viabilização de sede própria para realização de treinamentos e



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

centro de monitoramento;

ii. Aumento da frota de veículos de patrulhamento.

IV - Promoção do turismo sustentável:

a) Incentivo à implementação de serviços e estruturas sustentáveis para receber turistas, como centros de visitantes, trilhas monitoradas e atividades ecoturísticas.

i. Oferecer incentivos a empreendedores que desejem investir em negócios e empreendimentos voltados ao turismo sustentável;

ii. Promover a capacitação de guias turísticos locais para oferecer informações precisas e enriquecedoras aos visitantes;

iii. Estabelecer parcerias com agências de turismo e empresas locais para divulgação dos atrativos e captação de visitantes.

V - Estímulo à participação popular na gestão municipal através de:

a) Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da participação da população nos processos decisórios do município, podendo ser viabilizado por meio de:

i. Capacitação em liderança comunitária para fortalecer o papel dessas lideranças;

ii. Desenvolvimento de programas de incentivo ao voluntariado e à participação ativa na comunidade;

iii. Comitês ou conselhos de desenvolvimento em nível de bairro, compostos por residentes, líderes comunitários e representantes do governo local.

b) Criação de espaços de diálogo e consulta pública para que os moradores possam contribuir com ideias e demandas para o desenvolvimento da cidade, podendo ser viabilizado por meio de:

i. Encontros regulares com a comunidade para coletar opiniões e sugestões;

ii. Criação de canais de comunicação online para que os cidadãos possam contribuir com ideias;

iii. Elaboração e implementação de um Plano de Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor.



Rio Largo

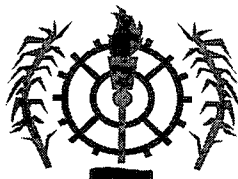
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

VI - Criação de programas de capacitação e emprego para o crescimento populacional através de:

- a) Promoção de cursos de capacitação profissional em parceria com instituições de ensino e empresas locais, visando preparar a população para as oportunidades geradas pelo crescimento populacional.
 - i. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e empresas locais para identificar as necessidades de habilidades e competências no mercado de trabalho local;
 - ii. Garantir que esses cursos de capacitação profissional sejam acessíveis a todos os membros da comunidade, independentemente de sua renda ou situação socioeconômica.
- b) Incentivo à instalação de novas empresas no município, gerando empregos e impulsionando a economia local, podendo ser viabilizado por meio de:
 - i. Reserva de áreas específicas para parques industriais ou empresariais, onde as empresas possam se instalar com infraestrutura adequada;
 - ii. Criação de um ambiente de negócios favorável, simplificando os procedimentos de licenciamento e reduzindo a burocracia para a abertura de novas empresas.

VII - Busca de recursos e parcerias para investimentos através de:

- a) Parcerias com órgãos governamentais e instituições não governamentais para a obtenção de recursos destinados à infraestrutura, segurança e desenvolvimento social.
 - i. Colaborar com as ONGs e instituições de ensino para desenvolver programas sociais que atendam às necessidades da comunidade, como educação, treinamento profissional e assistência social;
 - ii. Promover a elaboração de projetos de desenvolvimento social e de infraestrutura que sejam atrativos para investidores e financiadores externos, demonstrando o potencial de retorno social e econômico.
- b) Divulgação do potencial do município para atrair investidores interessados em apoiar projetos de desenvolvimento.
 - i. Desenvolver campanhas que destaquem os recursos naturais, a



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

localização estratégica, a mão de obra qualificada e outros atrativos do município;

- ii. Criar um centro de atendimento dedicado a investidores, oferecendo suporte personalizado para empresas interessadas em se estabelecer no município.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 12. O ordenamento territorial de Rio Largo tem o objetivo de organizar e regulamentar o acesso a infraestruturas e serviços públicos e privados, regular a densidade ocupacional, o regime de atividades, dispositivos de controle das edificações e o parcelamento do solo, que configuram o regime urbanístico municipal, composto pelos seguintes elementos:

- I - Macrozoneamento Municipal, conforme ANEXO II desta Lei;
- II - Zoneamento Urbano, conforme ANEXO III desta Lei; e
- III - Sistema Viário Básico, conforme ANEXO IV desta Lei.

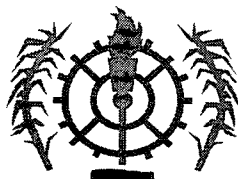
CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 13. O território do município de Rio Largo divide-se em duas macrozonas definidas por Macrozona Urbana, que corresponde ao perímetro urbano oficial do município, e Macrozona Rural, conforme apresentação gráfica constante no ANEXO II desta Lei.

Parágrafo único. Distingue-se, para todos os efeitos, a área correspondente ao perímetro urbano oficial definida nesta Lei da área efetivamente urbanizada do município de Rio Largo, visto que a primeira inclui porções do território destinadas à expansão da cidade atual e que, por natureza, ainda não foram alvo de urbanização.

Seção I
Da Macrozona Rural

Art. 14. A Macrozona Rural compreende a porção do território não urbanizada e caracterizada por áreas naturais e territórios destinados a atividades agropecuárias, com a presença de núcleos habitados dispersos e de caráter rural.



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Macrozona Rural tem como objetivos principais:

- I - Conservar o ambiente natural e valorizar a biodiversidade, com a preservação dos ecossistemas naturais, recursos hídricos e biodiversidade, assegurando a sustentabilidade ambiental;
- II - Manter a identidade rural e agricultura sustentável, ao preservar e fortalecer a identidade rural, incentivando práticas agrícolas sustentáveis e promovendo o desenvolvimento da agricultura local;
- III - Contribuir para a economia regional por meio do fomento de atividades agropecuárias favoráveis ao desenvolvimento econômico da região, sem comprometer a vocação rural do território; e
- IV - Promover a integração harmoniosa entre campo e cidade, com uma relação equilibrada entre as macrozonas rural e urbana, com vistas ao desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida para a população.

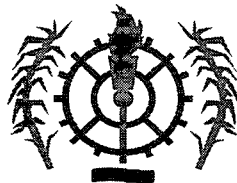
Art. 15. Na Macrozona Rural não serão permitidos:

- I - O parcelamento do solo para a criação de loteamentos urbanos, preservando a característica rural e evitando a expansão urbana descontrolada;
- II - A conversão de áreas de interesse ambiental ou produtivas para usos urbanos, assegurando a manutenção das atividades agropecuárias e evitando a descaracterização da zona rural; e
- III - A exploração ou implantação de atividades agropecuárias e/ou extrativistas em áreas de interesse ambiental, como mananciais, matas ciliares e habitats naturais, para garantir a preservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

Art. 16. A implantação de empreendimentos agropecuários ou extrativistas deverão apresentar estudo ambiental pertinente, contemplando medidas mitigatórias aos eventuais danos e impactos ambientais causados pela atividade.

Art. 17. O município deverá desenvolver e apresentar um programa de incentivo a práticas agrícolas e extrativistas sustentáveis para a Macrozona Rural, de forma a promover e regulamentar:

- I - O controle e a mitigação de atividades que possam causar impacto ambiental significativo, como o desmatamento excessivo, a poluição hídrica e a degradação do solo;
- II - Práticas agrícolas sustentáveis, evitando o uso de técnicas prejudiciais



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

ao solo e ao meio ambiente e incentivando a adoção de métodos que respeitem os limites ecológicos;

- III - O parcelamento controlado do solo, evitando a fragmentação excessiva das propriedades rurais e garantindo uma ocupação mais ordenada e compatível com a vocação rural; e
- IV - Medidas para controlar o uso de agrotóxicos e insumos químicos, visando proteger a saúde humana, a qualidade da água e a preservação dos recursos naturais.

Art. 18. Fica proibida a realização de queimadas dentro do perímetro urbano e de áreas urbanas consolidadas e num raio de 500m a partir deste.

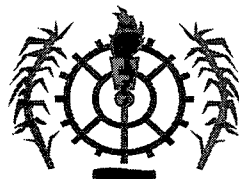
Parágrafo único. As restrições e proibições contidas neste artigo terão o prazo de 04 (quatro) anos para ser executado.

Seção II
Da Macrozona Urbana

Art. 19. A área urbana do município de Rio Largo fica estabelecida pelo perímetro definido como Macrozona Urbana, conforme representação gráfica constante no ANEXO II desta Lei.

Art. 20. O perímetro urbano do município de Rio Largo passa a ter a seguinte configuração:

- I - Inicia no ponto 01, situado no encontro do eixo do rio Mundaú e o limite entre os municípios de Rio Largo e Satuba, sob as coordenadas 188811E e 8942508N; deste ponto, segue a montante pelo talvegue do referido rio até o ponto 02, situado no encontro deste com o limite entre os municípios de Rio Largo e Murici, sob as coordenadas 183909E e 8958572N; deste ponto, segue em linha reta na direção sudeste pelo referido limite municipal até o ponto 03, situado no encontro entre os limites dos municípios de Rio Largo, Murici e Messias, sob as coordenadas 183956E e 8958541N; deste ponto, segue em linha reta na direção leste-nordeste pelo limite entre os municípios de Rio Largo e Murici até o ponto 04, situado em área não urbanizada, sob as coordenadas 188791E e 8959560N; deste ponto, segue em linha reta na direção sul-sudeste até o ponto 05, situado no eixo do rio Messias, sob as coordenadas 189021E e 8958446N; deste ponto, segue a jusante pelo talvegue do referido rio até o ponto 06, situado no eixo do referido rio, sob as coordenadas 190661E e 8954906N; deste ponto, segue em linha reta na direção leste até o



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

ponto 07, situado em área não urbanizada, sob as coordenadas 190818E e 8954872N; deste ponto, segue em linha reta na direção leste até o ponto 08, situado em área não urbanizada, sob as coordenadas 191162E e 8954862N; deste ponto, segue em linha reta na direção leste-nordeste até o ponto 09, situado em área não urbanizada, sob as coordenadas 192955E e 8955114N; deste ponto, segue em linha reta na direção sul-sudeste até o ponto 10, situado em área não urbanizada, sob as coordenadas 193159E e 8954688N; deste ponto, segue em linha reta na direção sul-sudoeste até o ponto 11, situado em área não urbanizada, sob as coordenadas 192950E e 8954119N; deste ponto, segue em linha reta na direção sul-sudoeste até o ponto 12, situado no eixo do rio Messias, sob as coordenadas 192450E e 8953330N; deste ponto, segue a jusante pelo talvegue do referido rio até o ponto 13, situado no encontro do referido talvegue com o limite entre os municípios de Rio Largo e Maceió, sob as coordenadas 194418E e 8948803N; deste ponto, segue na direção sudoeste pelo referido limite municipal até o ponto 14, situado no encontro entre os limites dos municípios de Rio Largo, Maceió e Satuba e no eixo da rodovia BR-104, sob as coordenadas 192956E e 8945175N; deste ponto, segue na direção oeste pelo limite entre os municípios de Rio Largo e Satuba até o ponto 01, local inicial do perímetro.

Parágrafo único. As coordenadas citadas neste artigo pertencem ao sistema UTM (25L).

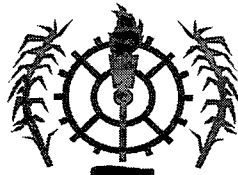
CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 21. O Zoneamento Urbano consiste na divisão da Macrozona Urbana em áreas denominadas zonas urbanas, para as quais são estabelecidas as diretrizes para o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, tendo como referência as características dos ambientes naturais e construídos.

Parágrafo único. As zonas urbanas são unidades territoriais que servem como referencial mais detalhado para a definição dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, definindo as áreas de interesse de uso em que se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação.

Art. 22. O Zoneamento Urbano do município de Rio Largo fica dividido em treze tipos de zonas urbanas, segundo os pressupostos definidos na divisão territorial constante no ANEXO III desta Lei.

§ 1 As zonas urbanas são:



Rio Largo

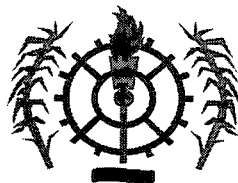
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Zona Mista de Alta Densidade (ZMAD);
- II - Zonas Mistas de Média Densidade (ZMMD);
- III - Zona do Parque Industrial Ecológico (ZPEE);
- IV - Zonas de Interesse Logístico (ZIL);
- V - Zonas de Expansão Prioritária (ZEP);
- VI - Zona Especial Aeroportuária (ZEA);
- VII - Zona Especial de Inovação (ZEI);
- VIII - Zona Especial de Patrimônio e Interesse Turístico (ZEPIT);
- IX - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- X - Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
- XI - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); e
- XII - Zonas de Ocupação Restrita (ZOR).

§ 2 Os limites entre as zonas indicadas no mapa do Zoneamento Urbano, constante no ANEXO III desta Lei, poderão ser aprimorados e atualizados pelo órgão municipal responsável pelo planejamento e controle urbano nas seguintes situações:

- I - Quando for relatada, pelo proprietário, a situação de um lote urbano em área de transição entre duas ou mais zonas;
- II - Quando forem submetidos para análise os documentos exigidos para licenciamento de loteamento de gleba em que constem Áreas de Preservação Permanente (APP); ou
- III - Quando for necessário alterar parte do limite de uma zona urbana em função da implantação de um equipamento público de utilidade pública ou interesse social, devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 3 Os limites entre as zonas indicadas no mapa do Zoneamento Urbano, constantes no ANEXO III desta Lei, poderão ser ajustados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, caso um lote ou terreno não estiver totalmente em uma única zona urbana, ou pertencer a duas zonas distintas ou também estar parcialmente incluído no perímetro urbano.



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- § 4 Todo e qualquer projeto de empreendimento a ser implantado nas zonas urbanas do município deverá respeitar seus parâmetros urbanísticos de uso e de ocupação do solo, conforme indicados na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Rio Largo.
- § 5 Os parâmetros urbanísticos e modelos de parcelamento para aprovação de projetos destinados à implantação de empreendimentos nos imóveis de propriedade do Poder Público poderão ser alterados pelo Poder Executivo Municipal mediante análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento como Projeto Especial.

Seção I

Zona Mista de Alta Densidade (ZMAD)

Art. 23. A Zona Mista de Alta Densidade (ZMAD) corresponde ao setor da cidade em que as atividades comerciais e de serviços são mais abundantes e intensas e onde as infraestruturas existentes permitem uma maior concentração populacional, abrangendo a área situada entre a rua Dois do bairro Vila Rica e a avenida Intendente Júlio Calheiros / Teotônio Brandão Vilela, do encontro desta com a Travessa Gerson Vanderlei até seu final, na rodovia BR-104.

Parágrafo único. A Zona Mista de Alta Densidade (ZMAD) tem como objetivos principais:

- I - Ordenar o uso do solo ao permitir diferentes atividades, como comércio, serviços e moradia verticalizada de alta densidade, visando otimizar o uso do solo e reduzir a expansão horizontal da cidade;
- II - Promover o desenvolvimento econômico e estimular o crescimento de negócios, comércio e serviços para impulsionar a economia local;
- III - Melhorar a infraestrutura urbana, incluindo mobilidade eficiente com transporte público, energia, iluminação e saneamento, para viabilizar a alta densidade; e
- IV - Criar espaços públicos atrativos com áreas públicas agradáveis e verdes, incentivando a interação social e a qualidade de vida.

Seção II

Zonas Mistadas de Média Densidade (ZMMD)

Art. 24. As Zonas Mistadas de Média Densidade (ZMMD) correspondem à grande parte da cidade com urbanização consolidada e predominantemente residencial, excluindo-se a ZMAD, as demais zonas urbanas de uso específico e as zonas



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

especiais.

Parágrafo único. As Zonas Mistas de Média Densidade (ZMMD) têm como objetivos principais:

- I - Ordenar o uso do solo, regulamentando-o e incluindo áreas de lazer, equipamentos públicos, comércio local e serviços, para atender às necessidades da comunidade;
- II - Desenvolver o uso residencial sustentável, fomentando o crescimento habitacional equilibrado e ambientalmente consciente, preservando o ambiente comunitário e protegendo-o de impactos adversos;
- III - Aprimorar as infraestruturas urbanas, como vias, iluminação e serviços públicos, para melhorar a qualidade de vida dos moradores; e
- IV - Promover a mobilidade acessível, com meios de transporte eficientes e bem distribuídos para facilitar o deslocamento local e regional.

Seção III

Zonas do Parque Industrial Ecológico de Rio Largo (ZPIE)

Art. 25. As Zonas do Parque Industrial Ecológico de Rio Largo (ZPIE) correspondem a uma área situada ao norte do bairro Casas Novas e Manoel Gonçalves, estendendo-se a leste e a oeste da rodovia BR-104 e a uma parcela menor a oeste do encontro das rodovias BR-104 e BR-101.

Parágrafo único. As Zonas do Parque Industrial Ecológico (ZPIE) têm como objetivos principais:

- I - Fomentar a instalação e operação de empreendimentos que adotem práticas sustentáveis, estimulando a inovação e a pesquisa em tecnologias limpas, economia de recursos e menor impacto ambiental;
- II - Estabelecer medidas de preservação da biodiversidade local e da qualidade das águas dos rios, garantindo a proteção de áreas de recarga hídrica e mata ciliar;
- III - Definir zonas e limites para diferentes tipos de atividades, para que áreas mais sensíveis sejam preservadas e destinadas a práticas compatíveis com a conservação ambiental; e
- IV - Desenvolver sistemas de monitoramento ambiental e programas de conscientização para empresas, funcionários e comunidades sobre a importância da conservação ambiental.



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. Todo empreendimento localizado na área da APA do Pratagy deverá preceder de licenciamento junto ao órgão ambiental estadual responsável pelo Plano de Manejo desta APA.

Seção IV
Zona de Interesse Logístico (ZIL)

Art. 27. A Zona de Interesse Logístico (ZIL) corresponde a áreas adjacentes à rodovia BR-104, nos bairros Manoel Gonçalves e Mata do Rolo, onde há diversos estabelecimentos ligados a atividades logísticas.

Parágrafo único. A Zona de Interesse Logístico (ZIL) tem como objetivos principais:

- I - Estabelecer a zona como um centro logístico de importância regional, otimizando o transporte de mercadorias e promovendo a inovação e a eficiência na distribuição;
- II - Contribuir para a criação de empregos na área logística, beneficiando a economia local e proporcionando oportunidades de trabalho para a população;
- III - Desenvolver e manter a infraestrutura necessária para suportar as operações logísticas, garantindo a conectividade eficiente; e
- IV - Integrar a zona ao planejamento urbano de Rio Largo, de modo a conciliar as atividades empresariais e logísticas com o ambiente urbano e a qualidade de vida da comunidade.

Seção V
Zonas de Expansão Prioritária (ZEP)

Art. 28. As Zonas de Expansão Prioritária (ZEP) correspondem a duas áreas adjacentes à rodovia BR-104 em seu lado leste, estendendo-se até a APP do rio Messias, sendo uma entre os conjuntos habitacionais Jarbas Otílica e Antônio Lins e outra entre este último e o Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, e configuram-se como glebas não parceladas, preferenciais para urbanização.

Parágrafo único. As Zonas de Expansão Prioritária (ZEP) têm como objetivos principais:

- I - Assegurar que a expansão urbana seja ambientalmente sustentável, evitando danos às Áreas de Preservação Permanente (APP);
- II - Integrar as novas áreas urbanas com as comunidades existentes para



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

promover a coesão social e o desenvolvimento harmonioso;

- III - Garantir que as áreas de expansão tenham acesso a serviços públicos essenciais, como educação, saúde e transporte; e
- IV - Desenvolver infraestrutura completa, incluindo vias, redes de água e esgoto, energia e transporte, para atender às necessidades das novas áreas urbanas.

Seção VI

Zona Especial Aeroportuária (ZEA)

Art. 29. A Zona Especial Aeroportuária (ZEA) corresponde à área ocupada pelo Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares e pela Vila Militar da Aeronáutica, dentro dos limites de Rio Largo.

Parágrafo único. A Zona Especial Aeroportuária (ZEA) tem como objetivos principais:

- I - Garantir a operação segura e eficiente do aeroporto, protegendo-o de interferências urbanas que possam comprometer suas atividades;
- II - Coordenar qualquer desenvolvimento ou expansão nas proximidades do aeroporto de acordo com as diretrizes e regulamentações específicas para garantir que não haja impactos negativos nas operações aeroportuárias;
- III - Implementar medidas para minimizar o impacto do ruído gerado pelo aeroporto nas áreas circundantes e garantir que a infraestrutura ao redor não represente ameaças à segurança das operações aéreas; e
- IV - Preservar áreas críticas, como pistas de decolagem e pouso, zonas de segurança e áreas adjacentes, contra ocupações inadequadas que possam representar riscos para a aviação.

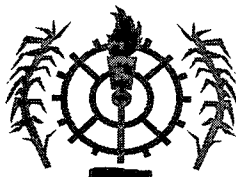
Seção VII

Zona Especial de Inovação (ZEI)

Art. 30. A Zona Especial de Inovação (ZEI) corresponde a uma faixa situada entre a Zona de Expansão Prioritária (ZEP) e a Zona Especial Aeroportuária (ZEA), favorecida pela proximidade ao Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares e aos principais eixos rodoviários de Rio Largo.

Parágrafo único. A Zona Especial de Inovação (ZEI) tem como objetivos principais:

- I - Promover a criação, o desenvolvimento e a expansão de empresas e



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

empreendimentos ligados à inovação, tecnologia e pesquisa, incentivando o empreendedorismo e o surgimento de *startups*, empresas que buscam inovação em seus produtos e processos;

- II - Estimular o desenvolvimento de uma infraestrutura completa que atenda às necessidades das empresas de inovação, incluindo espaços de trabalho, laboratórios, centros de pesquisa e desenvolvimento e espaços para eventos relacionados à inovação;
- III - Promover o turismo de negócios na área, atraindo visitantes para eventos, conferências e exposições ligados à inovação e tecnologia, e favorecendo sua permanência em Rio Largo; e
- IV - Estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa, empresas e entidades ligadas à inovação para impulsionar o ecossistema de inovação, contribuir para atração de talento e geração de empregos locais.

Seção VIII

Zona Especial de Patrimônio e Interesse Turístico (ZEPIT)

Art. 31. A Zona Especial de Patrimônio e Interesse Turístico (ZEPIT) corresponde à área ocupada mais antiga de Rio Largo em que foram construídas as edificações fabris, vilas operárias e equipamentos comunitários que deram origem à cidade, e compreende também o trecho de orla do rio Mundaú que se estende pelos bairros Lourenço de Albuquerque, Centro e Gustavo Paiva.

Parágrafo único. A Zona Especial de Patrimônio e Interesse Turístico (ZEPIT) tem como objetivos principais:

- I - Salvar e proteger as edificações históricas e o desenho urbano que fazem parte do patrimônio histórico arquitetônico da área, garantindo sua integridade e autenticidade;
- II - Incentivar o uso das edificações históricas para atividades culturais, comerciais, de serviços ou residenciais, desde que compatíveis com a preservação do patrimônio, contribuindo para a revitalização da área;
- III - Promover o turismo cultural na região, destacando as construções antigas e contando a história da cidade, atraindo visitantes e contribuindo para o turismo e a economia local; e
- IV - Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para a restauração e conservação das edificações e espaços históricos, garantindo sua longevidade.



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Seção IX

Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA)

Art. 32. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) correspondem ao interior dos vales que recortam a Macrozona Urbana, mais especificamente a Mata do Rolo, a Mata da Sálvia e o vale situado a norte da cidade, dos bairros Casas Novas e Lourenço de Albuquerque.

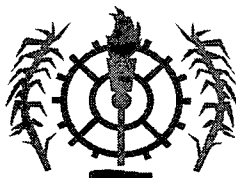
§ 1 As Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) têm como objetivos principais:

- I - Compatibilizar a conservação dos sistemas ambientais com uso sustentável dos recursos naturais;
- II - Qualificar os assentamentos existentes de forma a minimizar os impactos decorrentes da ocupação indevida do território elevando os níveis da qualidade ambiental;
- III - Disciplinar o processo de uso e ocupação do solo, regulando o uso admissível dessas áreas de modo a compatibilizar com os objetivos de conservação da natureza e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais; e
- IV - Promover a educação ambiental e o turismo ecológico, conferindo a Rio Largo uma posição de destaque regional no âmbito turístico.

§ 2 As principais restrições das Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) são:

- I - Proibição de construções de grande porte;
- II - Proibição de atividades esportivas de alto impacto;
- III - Proibição de aterros e obras de infraestrutura inadequadas;
- IV - Restrição à remoção de espécies nativas; e
- V - Proibição de atividades industriais.

§ 3 Todo e qualquer projeto de empreendimento a ser implantado nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) deverá ser concebido a partir de princípios sustentáveis, como economia de recursos e redução de impacto ambiental, e deverá ser submetido à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento como Projeto Especial.



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Seção X

Zonas de Preservação Ambiental (ZPA)

Art. 33. As Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) correspondem às Áreas de Preservação Permanente (APP) previstas na legislação federal, seja junto aos recursos hídricos ou às áreas de relevo acentuado no território municipal.

§ 1 As Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) são categorizadas em:

- I - ZPA 1: áreas longitudinais junto às margens dos recursos hídricos do município, como os rios Messias, Mundaú e Pratagy e afluentes desses cursos d'água; e
- II - ZPA 2: áreas longitudinais junto às bordas íngremes dos tabuleiros onde se recortam os vales, dentre os quais se destacam as áreas da Mata do Rolo e Mata da Sálvia, mas não restritos a estes.

§ 2 As Zonas de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1) se configuram como faixas adjacentes aos recursos hídricos cuja dimensão transversal varia conforme a largura de cada trecho dos cursos d'água:

- I - ZPA de 30 (trinta) metros, nos trechos de menos de 10 (dez) metros de largura;
- II - ZPA de 50 (cinquenta) metros, nos trechos de 10m (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- III - ZPA de 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- IV - ZPA de 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; e
- V - ZPA de 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

§ 3 Zonas de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2): correspondem às bordas íngremes dos tabuleiros onde se recortam os vales, entre as quais se destacam as áreas da Mata do Rolo e da Mata da Sálvia, mas não se restringindo a estas.

§ 4 As Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) têm como objetivos principais:

- I - Preservar os sistemas naturais, sendo permitido apenas uso indireto dos recursos naturais;



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- II - Promover a realização de estudos e pesquisas científicas e atividades de educação ambiental e turismo ecológico;
- III - Preservar sítios naturais, singulares ou de grande beleza cênica; e
- IV - Proteger ambientes naturais em que se assegurem condições para existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 5 As principais restrições Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) são:

- I - Proibição de construções ou atividades que prejudiquem as margens dos rios e afluentes;
- II - Proibição de desmatamento e remoção de vegetação nativa, exceto com autorização específica para conservação, e de atividades de mineração;
- III - Restrição à expansão urbana, limitando também a construção de estradas e pontes;
- IV - Restrição ao uso de fertilizantes e pesticidas; e

§ 6 As Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) em Rio Largo não se limitam à indicação expressa no ANEXO III, mas em todo o território municipal onde quer que as condições para sua demarcação se façam presentes.

§ 7 Nas Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) serão permitidos empreendimentos de natureza diversa desde que comprovados, mediante análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, sua viabilidade e seu caráter de utilidade pública ou interesse social, bem como outras exceções previstas na legislação ambiental de âmbito federal e na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Rio Largo. Ressalvadas aquelas atividades cuja competência de licenciamento é do órgão Estadual ou Federal.

Art. 34. As Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) deverão ser identificadas e devidamente delimitadas em terrenos urbanizados ou não na ocasião de projeto de novos loteamentos, edificações ou equipamentos públicos ou privados que demandem desmatamento ou causem outros impactos ao ambiente natural, mediante os levantamentos planialtimétricos e os estudos ambientais exigidos para o licenciamento desses empreendimentos.

Parágrafo único. Se em um imóvel urbano for comprovada, mediante os levantamentos e estudos necessários, a incidência de APP de tal modo que inviabilize a



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

obtenção do potencial construtivo máximo da zona urbana em que este se insere, os parâmetros de uso e ocupação do solo da referida zona poderão ser transferidos para um imóvel em outra localização, por meio da utilização do instrumento de Transferência do Direito de Construir (TDC) de acordo com seu regramento específico.

Seção XI

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Art. 35. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) correspondem a áreas ocupadas por edificações irregulares e/ou precárias do ponto de vista ambiental e social.

§ 1 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são categorizadas em:

- I - ZEIS 1: ocupações em áreas de risco de inundação ou deslizamento;
- II - ZEIS 2: conjuntos habitacionais Jarbas Otílica e Antônio Lins, que se encontram segregados do restante da cidade; e
- III - ZEIS 3: conjuntos habitacionais não ocupados e em processo de recuperação, situados à margem sul da rodovia AL-210, próximos ao Fórum da Comarca de Rio Largo.

§ 2 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) têm como objetivos principais:

- I - Permitir o diagnóstico da situação habitacional no município, a fim de serem identificadas demandas por moradia, áreas de risco e necessidades específicas das diferentes comunidades;
- II - Diferenciar as condições de precariedade ou vulnerabilidade ambiental, urbanística e socioeconômica das áreas habitacionais de populações de baixa renda, a fim de permitir a adoção de soluções condizentes com cada situação;
- III - Delimitar porções da cidade para implantação de projetos de habitação de interesse social, de melhorias nas infraestruturas e nos serviços públicos de âmbito local; e
- IV - Fomentar o desenvolvimento local sem desarticular as comunidades locais, permitindo melhorias e restringindo a implantação de empreendimentos imobiliários não condizentes com o perfil socioeconômico das famílias.



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção XII
Zonas de Ocupação Restrita (ZOR)**

Art. 36. As Zonas de Ocupação Restrita (ZOR) correspondem a áreas situadas entre as Zonas Mistas de Média Densidade (ZMMD) e as Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA), nos bairros Brasil Novo, Mata do Rolo, Tabuleiro do Pinto e Utinga, caracterizadas por formas de ocupação de interface urbano-rural.

Parágrafo único. As Zonas de Ocupação Restrita (ZOR) têm como objetivos principais:

- I - Delimitar áreas de ocupação restrita para conter a expansão urbana desordenada, preservando o ambiente natural e evitando a ocupação em áreas de alta sensibilidade ambiental;
- II - Promover o baixíssimo adensamento, com o objetivo de manter um ambiente de transição entre áreas urbanas e rurais, preservando a qualidade de vida e a paisagem local;
- III - Adotar medidas de proteção ambiental, garantindo a conservação de recursos naturais, áreas verdes e ecossistemas frágeis presentes nessas regiões;
- IV - Estabelecer diretrizes para uma forma de ocupação que promova a convivência harmoniosa entre o ambiente urbano e rural, respeitando as características e necessidades de ambos; e
- V - Garantir a coerência e integração das ZOR com as demais zonas urbanas, evitando conflitos de uso e assegurando o planejamento equilibrado do município.

Amor e respeito pelo povo!

**CAPÍTULO III
DAS FRONTEIRAS DE URBANIZAÇÃO**

Art. 37. Consideram-se fronteiras de urbanização os limites estabelecidos por esta Lei para conter a expansão desordenada da cidade e a pressão sobre áreas ambientalmente sensíveis no município de Rio Largo, a fim de garantir o uso consciente da terra e de seus recursos para a vida urbana.

Parágrafo único. Constituem-se fronteiras de urbanização as Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) e o perímetro urbano constituído por esta Lei.



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Seção I

Do Controle Sobre a Expansão Urbana

Art. 38. De acordo com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor Municipal de Rio Largo, a expansão urbana deverá ser contida e direcionada pelas ações de implementação do zoneamento e de controle urbano, sempre condicionando o crescimento da cidade às limitações naturais do território, à oferta de infraestrutura e ao adensamento adequado a cada zona urbana.

Parágrafo único. O perímetro urbano de Rio Largo não poderá ser ampliado antes que sejam cumpridas todas as seguintes condições:

- I - Atingimento da densidade populacional média de 120 habitantes por hectare na Zona Mista de Alta Densidade (ZMAD);
- II - Atingimento da densidade populacional média de 60 habitantes por hectare na Zona Mista de Média Densidade (ZMMD);
- III - Ocupação urbana de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da parcela loteável das Zonas de Expansão Prioritária (ZEP); e

Art. 39. Caso uma gleba esteja incluída parcialmente na Macrozona Urbana definida nesta Lei, esta deverá ser desmembrada, utilizando-se o perímetro urbano oficial como linha divisória e resultando em um imóvel urbano e outro rural.

**TÍTULO IV
DA MOBILIDADE URBANA E DO SISTEMA VIÁRIO**

Art. 40. A mobilidade no município de Rio Largo será regulamentada pelo Plano de Mobilidade Urbana.

§ 1 O Plano de Mobilidade Urbana promoverá a integração entre os modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do município por meio dos seguintes princípios:

- I - a estruturação da mobilidade urbana;
- II - a mobilidade urbana sustentável;
- III - a acessibilidade universal;
- IV - a equidade no acesso e uso do espaço público de circulação;
- V - a justiça social na mobilidade urbana, com prioridade do transporte não motorizado frente ao motorizado e do transporte público coletivo



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

frente ao individual;

VI - a estruturação da logística da circulação e abastecimento de bens, mercadorias e serviços; e

VII - a gestão democrática da mobilidade urbana.

§ 2 O Plano de Mobilidade Urbana definirá áreas destinadas à implantação de projetos viários que se sobrepõem às zonas urbanas visando a dinamização econômica, social, ambiental e da mobilidade urbana do município, cuja aprovação do uso e ocupação do solo deverá ser submetida à análise do setor responsável pela mobilidade urbana do município.

§ 3 Os parâmetros urbanísticos das áreas destinadas à implantação de projetos viários serão definidos pelo Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 41. As vias urbanas de Rio Largo são classificadas nos seguintes tipos:

- I - Trânsito rápido: via com largura total de 36,00m (trinta e seis metros) e trânsito nos dois sentidos (mão dupla), em duas pistas de rolamento de duas faixas cada, separadas por um canteiro central, e com ciclovias bidirecionais em ambas as margens;
- II - Arterial tipo 1: via com largura total de 24,00m (vinte e quatro metros) e trânsito nos dois sentidos (mão dupla), em uma pista de rolamento de quatro faixas sem separação física entre elas e ciclofaixas unidirecionais em ambas as margens;
- III - Arterial tipo 2: via com largura total de 18,00m (dezoito metros) e trânsito nos dois sentidos (mão dupla), em uma pista de rolamento de duas faixas e ciclofaixas unidirecionais em ambas as margens;
- IV - Coletora tipo 1: via com largura total de 18,00m (dezoito metros) e trânsito nos dois sentidos (mão dupla), em uma pista de rolamento com duas faixas de trânsito, uma faixa para estacionamento e uma ciclofaixa unidirecional em uma das margens;
- V - Coletora tipo 2: via com largura total de 14,00m, (catorze metros) com configuração semelhante ao tipo 1, porém com trânsito em um só sentido (mão única), em uma pista de rolamento com uma faixa de trânsito, uma para estacionamento e uma ciclofaixa unidirecional em uma das margens;
- VI - Local: via com largura total de 12,00m (doze metros), e trânsito nos dois sentidos (mão dupla), em uma pista de rolamento de duas faixas



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

compartilhadas por veículos motorizados e não motorizados;

- VII - Especial tipo 1: via com largura total de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), em uma pista de rolamento de duas faixas compartilhadas por veículos motorizados e não motorizados; e
- VIII - Especial tipo 2: trechos de escadarias, rampas ou vias que apresentam grandes inclinações, servindo somente para os modos ativos (pedestres e ciclistas) e com tratamento e adaptações especiais que facilitem o deslocamento em cada situação.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA

Art. 42. Para que a cidade e a propriedade cumpram a sua função social, o Poder Executivo Municipal disporá de instrumentos de gestão urbana contidos nesta Lei, bem como os demais previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 — Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. As intervenções no território municipal poderão conjugar a utilização de dois ou mais instrumentos de política urbana, com a finalidade de atingir os objetivos do processo de urbanização previsto para o território.

Art. 43. São instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano do município de Rio Largo:

- I - Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU);
- II - Operação Urbana Consorciada (OUC);
- III - Estudo Prévio Ambiental (EPA);
- IV - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- V - Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU);
- VI - Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODC);
- VII - Transferência do Direito de Construir (TDC);
- VIII - Direito de Preempção;
- IX - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), IPTU



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; e

X - Consórcio Imobiliário.

Art. 44. São instrumentos de Política de Desenvolvimento Fundiário do município de Rio Largo:

- I - Legitimação fundiária;
- II - Demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
- III - Legitimação de posse;
- IV - Concessão de direito real de uso;
- V - Concessão de uso especial para fins de moradia;
- VI - Assistência técnica e administrativa gratuita para propositura de ações coletivas de usucapião urbana, em colaboração com associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados; e
- VII - Demais instrumentos previstos na Lei Federal 13.465/2017 ou na que vier a substituí-la.

Art. 45. Os instrumentos de gestão urbana citados nesta Lei não impedem a utilização de outros previstos no Estatuto da Cidade, bem como a criação, por lei, de instrumentos que venham a atender a necessidades específicas, desde que alinhados aos princípios desta Lei e sejam legalmente válidos no país.

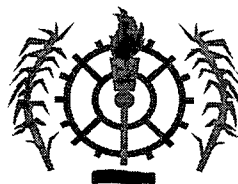
Art. 46. Lei específica regulamentará a aplicação dos instrumentos no âmbito do município de Rio Largo.

Seção I

Dos Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU);

Art. 47. Os Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU) destinam-se à ampliação do tecido urbano real, incluindo e limitando-se às áreas preestabelecidas nesta Lei para expansão da cidade.

Parágrafo único. O objetivo principal dos PEEU é controlar a ocupação de áreas consideradas de risco, em vez de orientar a expansão urbana como um todo.



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Operação Urbana Consorciada (OUC);

Art. 48. A Operação Urbana Consorciada (OUC) é a coordenação de ações e regulamentações urbanísticas em conjunto com os interesses do setor privado para viabilizar a implementação de um projeto urbano de interesse público, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental em uma área da cidade.

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas OUC, entre outras medidas:

- I - A modificação de parâmetros e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II - A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente; e
- III - A concessão de incentivos a OUC que utilizem tecnologias visando à redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam tais impactos e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de projeto e de obras a serem contempladas.

Art. 49. Cada OUC será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos arts. 32 a 34 da Lei Federal n. 10.257/2001 — Estatuto da Cidade, e conterá, no mínimo:

- I - Definição da área de intervenção;
- II - Programa básico de ocupação dessa área;
- III - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV - Finalidades da operação;
- V - Estudo prévio de impacto de vizinhança, considerando o entorno imediato;
- VI - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no artigo anterior desta Lei;
- VII - Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil; e